

TERMO DE COMPROMISSO
PAC 205715/2013

A Prefeitura Municipal de CURITIBA (PR), com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, representada pelo Prefeito GUSTAVO BONATO FRUET, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1.558.179-4 e do CPF n.º 64446379968, residente e domiciliado no estado do Paraná, considerando o que dispõe a Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas ao Pró-Infância, no âmbito do PAC2, de acordo com as especificações dos projetos fornecidos ou aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

- I. Executar todas as atividades inerentes à construção de 4 (quatro) unidades de Educação Infantil, situadas em:
 1. 11839 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua Oseas Lazzari Stoterau
Xapinhãl
Escola Infantil - Tipo A R\$ 1.334.465,90
 2. 11844 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 006
Rua Antônia Molina Bella
Vila Verde II
Escola Infantil - Tipo A R\$ 1.343.837,85
 3. 11852 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 014
Rua dos Ferroviários
Serra do Mar
Escola Infantil - Tipo A R\$ 855.962,21
 4. 11855 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 017
Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão
Fazenda Boqueirão II
Escola Infantil - Tipo A R\$ 1.344.590,14
- II. Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;
- III. Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

- IV. Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização das obras, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- V. Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação dos empreendimentos nos terrenos tecnicamente aprovados, uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias dos projetos pactuados e aprovados;
- VI. Garantir, com recursos próprios, a conclusão das obras acima pactuadas e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;
- VII. Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção das obras pactuadas neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no site: www.fnde.gov.br;
- VIII. Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE n.º 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;
- IX. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.
- X. Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.
- XI. Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;
- XII. Realizar licitações para as contratações necessárias à execução das obras acima pactuadas, obedecendo à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do



Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

- XIII. Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre as obras no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico, utilizando para tanto a <http://simec.mec.gov.br> e a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR) fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);
- XIV. Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação das obras custeadas com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa n.º 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- XV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XVI. Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- XVII. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação dos projetos, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- XVIII. Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;
- XIX. Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

- XX. Incluir no orçamento anual do Município, ou do Estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1.º, do art. 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- XXI. Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- XXII. Emitir os termos de aceitação definitiva das obras, ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada dos mesmos à DIRPE/FNDE para a emissão dos termos de conclusão das obras e consolidação deste Termo de Compromisso;
- XXIII. Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;
- XXIV. Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;
- XXV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- XXVI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Curitiba/PR, 15 de outubro de 2013.



Gustavo Bónato Fruet
Prefeito Municipal de Curitiba/PR